PROJETO DE LEI N.º...../2024.

Promove revisão específica do Plano Plurianual – PPA – 2022-2025 instituído pela Lei n.º 3.437, de 30 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e inserida a ação orçamentária de "Manutenção do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes em família acolhedora" sob o código 2478 no âmbito do Programa de Serviços da Proteção Social Especial instituído e regulamentado pela Lei Municipal n.º 3.437, de 30 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual (PPA) 2022-2025.

Parágrafo único. A tipologia da ação, o produto, a unidade de medida do produto, as metas física e financeira, as classificações estratégicas, bem como as modificações no sumário executivo do programa decorrentes da inclusão a que refere o *caput* deste artigo encontram-se discriminadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º A exequibilidade fiscal prevista no Artigo 11, § 3º, inciso II, da Lei 3.437/2021 será garantida com as reduções compensatórias das metas financeiras da ação orçamentária para "Manutenção do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em casas lares" do Programa de Serviços da Proteção Social Especial.

Parágrafo único. As reduções compensatórias de metas financeiras a que refere o *caput* deste artigo estão especificadas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica criada e inserida a ação orçamentária de "Aplicação de recursos federais no fomento a projetos culturais, apoio a espaços culturais, premiações ou concessão de bolsas relacionados à implementação da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)" sob o código 2678 no âmbito do Programa de Serviços Culturais instituído e regulamentado pela Lei Municipal n.º 3.437, de 30 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual (PPA) 2022-2025.

Parágrafo único. A tipologia da ação, o produto, a unidade de medida do produto, as metas física e financeira, as classificações estratégicas, bem como as modificações no sumário executivo do programa decorrentes da inclusão a que refere o *caput* deste artigo encontram-se discriminadas no Anexo III desta Lei.

Art. 4º A exequibilidade fiscal prevista no Artigo 11, § 3º, inciso II, da Lei 3.437/2021 será garantida com as reduções compensatórias das metas financeiras da ação

orçamentária para “Realização de eventos culturais ou comemorativos” do Programa de Serviços Culturais.

Parágrafo único. As reduções compensatórias de metas financeiras a que refere o *caput* deste artigo estão especificadas no Anexo IV desta Lei.

Art. 5º O Anexo II da Lei 3.437/2021 passa a vigorar com a redação compatível com as alterações descritas pelos Artigos 1º a 4º e discriminadas nos Anexos I a IV desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R$ 225.835,45 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para atender à programação de despesa discriminada no Anexo V desta Lei.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial de que trata o *caput* deste artigo têm origem na anulação parcial ou total dos créditos disponíveis de outras programações de despesa e estão indicados no Anexo VI desta Lei.

§ 2º O crédito adicional especial ao orçamento de 2024 de que trata esta Lei objetiva a reprogramação de recursos federais de 2023 para a implementação em 2024 de ações abrangidas pela Política Nacional de Cultura Viva (PNCV).

§ 3º A abertura de crédito adicional especial de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto nos incisos V e VII e no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 7º A programação constante do Anexo V desta Lei poderá receber créditos adicionais suplementares em valor igual ou inferior a 28% (vinte e oito por cento).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí,11 de setembro de 2024; 80º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

ANEXO I A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI N.º , DE DE DE 2024.

Programa:	2073 - Serviços da Proteção Social Especial

...

				Custo Estimado				
Tipo	**Duração**	**Nro. Ações**	**Nro. Indicadores**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
02 - Programa Temático	Continuada	11	1	3.701.000,00	3.818.000,00	4.028.000,00	4.242.000,00	**15.789.000,00**

...

Ações de Governo

...

Tipo	**Ação -**		**Classificação Orçamentária**	**Produto Unidade de Medida**	**Meta Produto / Meta Financeira**				
					2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Atividade	2478	Manutenção do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes em família acolhedora	02.13.00.08.243.2073.2478	Criança ou adolescente acolhido em família acolhedora U - (Unidade)				10.00 182.000,00	10.00 182.000,00

...

ANEXO I A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI N.º , DE DE DE 2024.

...

Ação	2478 - Manutenção do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes em família acolhedora	
Tipo	**Código**	**Descrição**
Eixo	2	Tipologia de Lowi | Políticas Redistributivas
Eixo	12	Grupo Temático | Políticas Sociais
Área Resultado	51	Planejamento Estratégico Situacional (PES) | Projeto de Governo
Área Resultado	61	Balanced Scorecard (BSC) | Contribuição para a Sociedade

...

ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI N.º , DE DE DE 2024.

Programa:	2073 - Serviços da Proteção Social Especial

...

Ações de Governo

...

Tipo	**Ação -**		**Classificação Orçamentária**	**Produto Unidade de Medida**	**Meta Produto / Meta Financeira**				
					2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Atividade	2471	Manutenção do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em casas lares	02.13.00.08.243.2073.2471	Criança ou adolescente acolhido em casa lar U - (Unidade)	20.00	30.00	30.00	30.00	110.00
					1.186.000,00	1.223.000,00	1.291.000,00	1.177.000,00	4.877.000,00

ANEXO III A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI N.º , DE DE DE 2024.

Programa:	2102 - Serviços Culturais

...

				Custo Estimado				
Tipo	**Duração**	**Nro. Ações**	**Nro. Indicadores**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
02 - Programa Temático	Continuada	13	1	1.636.070,19	1.640.000,00	1.729.000,00	1.821.000,00	**6.826.070,19**

...

Ações de Governo

...

Tipo	**Ação -**		**Classificação Orçamentária**	**Produto Unidade de Medida**	**Meta Produto / Meta Financeira**				
					2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Atividade	2678	Aplicação de recursos federais no fomento a projetos culturais, apoio a espaços culturais, premiações ou concessão de bolsas relacionados à implementação da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)	02.10.01.13.392.2102.2678	Pontos de cultura, pontões de cultura, entidades culturais, coletivos ou pessoas físicas abrangidos pela PNCV U - (Unidade)				10.00	10.00
								158.000,00	158.000,00

...

ANEXO III A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI N.º , DE DE DE 2024.

...

Ação	2678 - Aplicação de recursos federais no fomento a projetos culturais, apoio a espaços culturais, premiações ou concessão de bolsas relacionados à implementação da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)	
Tipo	**Código**	**Descrição**
Eixo	1	Tipologia de Lowi | Políticas Distribuitivas
Eixo	12	Grupo Temático | Políticas Sociais
Área Resultado	51	Planejamento Estratégico Situacional (PES) | Projeto de Governo
Área Resultado	61	Balanced Scorecard (BSC) | Contribuição para a Sociedade

...

ANEXO IV A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI N.º , DE DE DE 2024.

Programa:	2102 - Serviços Culturais

...

Ações de Governo

...

Tipo	**Ação -**		**Classificação Orçamentária**	**Produto Unidade de Medida**	**Meta Produto / Meta Financeira**				
					2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Atividade	2651	Realização de eventos culturais ou comemorativos	02.10.01.13.392.2102.2651	Evento cultural ou comemorativo realizados U - (Unidade)	160.00	170.00	180.00	190.00	700.00
					292.000,00	301.000,00	317.000,00	176.000,00	1.086.000,00

...

ANEXO V A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ARTIGO 6º DA LEI N.º , DE DE DE 2024.

Destino do Crédito Adicional Especial

Ordem	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R$)
1	02.10.01.13.392.2102.2654.3.3.50.41	Nova	2.719	225.835,45
Total (R$)				225.835,45

ANEXO VI A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 6º DA LEI N.º , DE DE DE 2024.

Origem do Recurso para Anulação

Ordem	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R$)
1	02.10.01.13.392.2102.2654.3.3.90.36	1.373	2.719	225.835,45
Total (R$)				225.835,45